

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 1.416, DE 2015

Dispõe sobre a obrigatoriedade de tratamento e assepsia da areia contida nos tanques destinados ao lazer e recreação infantil, existentes em áreas públicas ou privadas.

Autor: Deputado GOULART

Relator: Deputado HERCULANO PASSOS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.416/2015, de autoria do Deputado Goulart, propõe que a areia contida nos tanques destinados ao lazer e recreação infantil, existentes em áreas públicas ou privadas, recebam tratamento e assepsia periódicos, para descontaminação e combate de bactérias e verminoses, prevê regulamento para essa norma e dá prazo de 60 dias para sua entrada em vigor.

A proposição tramita em regime ordinário, estando sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões de Desenvolvimento Urbano e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Encerrado o prazo regimental nesta Comissão, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O autor do Projeto de Lei nº 1.416/2015 expressa intenção de proteger as crianças que utilizam nossas praças e jardins para brincar, e inocentemente são expostas a um sem-número de riscos à saúde. Os tanques de areias, sem assepsia, podem ser contaminados com coliformes totais, coliformes fecais, a bactéria *Escherichia coli*, larva migrans cutânea (bicho geográfico), larva migrans visceral, hepatite, toxoplasmose, leptospirose, histoplasmose, hantavirose, alergias de pele e respiratórias, infecções bacterianas e verminoses. E, nessas condições, são utilizadas pelas crianças de menor idade, que a todo instante levam à boca suas mãos e objetos.

Preocupações semelhantes levaram outros governos a estabelecer parâmetros de controle para as areias em balneários. Há registro de iniciativas locais ou estaduais para monitoramento das areias de praias, como o Instituto Ambiental do Paraná – IAP, que realizou pesquisa sobre a qualidade da areia das praias no litoral paranaense, concluindo pela necessidade de um programa de limpeza e de emissão de boletins de qualidade alertando a população. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Rio de Janeiro exarou a Resolução nº 468/2010, que dispõe sobre a análise e divulgação de informações sobre as condições das areias das praias sob sua jurisdição.

O Estado de São Paulo promulgou a Lei nº 14.366/2011, de autoria da Assembleia Legislativa, que incluiu a análise periódica da qualidade da areia das praias do litoral paulista, dos rios e das represas estaduais no monitoramento executado pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental – CETESB. Essas iniciativas atendem à recomendação do art. 8º da Resolução 274/2000 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, de que os órgãos ambientais procedam à avaliação das condições parasitológicas e microbiológicas da areia, para futuras padronizações nos moldes da mesma resolução (padronização essa ainda não realizada).

Mais simples ainda que controlar a contaminação em praias seria a vigilância sobre tanques de areia das praças e parques urbanos. A proposição entende que os aspectos técnicos de qualidade ambiental devem figurar em regulamentos, ao que as resoluções do CONAMA tão bem se prestam, podendo esse órgão estabelecer os parâmetros necessários, se o

Poder Executivo assim o entender, nos moldes da Resolução 274/2000, que o faz desta forma para critérios de balneabilidade.

Pelos motivos expostos, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.416/2015.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2015.

Deputado **HERCULANO PASSOS**
Relator